



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.781

Aprova e homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 041/2005-UFOP, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 23 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso;

considerando a documentação constante do processo UFOP nº 2.974/2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 041/2005-UFOP, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, **área Engenharia de Produção, subárea Gerência da Produção**, em que foi aprovada a candidata **Márcia Gonçalves Pizaia**.

**Art. 2º** Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 35 da Resolução CUNI nº 416.

**Art. 3º** O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Ouro Preto, em 23 de agosto de 2005.

  
Prof. João Luiz Martins  
Presidente

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CERP Nº 2781

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Lei nº 001/2012, que institui o Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas e Petróleo, com o curso de Engenharia de Minas e Petróleo, no âmbito do Instituto de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 2º - O Conselho de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto, é responsável pela implementação do curso de Engenharia de Minas e Petróleo, no âmbito do Instituto de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 3º - O Conselho de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto, é responsável pela implementação do curso de Engenharia de Minas e Petróleo, no âmbito do Instituto de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 4º - O Conselho de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto, é responsável pela implementação do curso de Engenharia de Minas e Petróleo, no âmbito do Instituto de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Aprova o projeto de Lei nº 001/2012, que institui o Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas e Petróleo, com o curso de Engenharia de Minas e Petróleo, no âmbito do Instituto de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 2º - O Conselho de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto, é responsável pela implementação do curso de Engenharia de Minas e Petróleo, no âmbito do Instituto de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto.

Artigo 3º - O prazo de validade do Conselho de Engenharia de Minas e Petróleo, da Universidade Federal de Ouro Preto, é de cinco anos, contados a partir da data de sua criação.

Ouro Preto, 25 de maio de 2012.

  
Prof. Dr. Luiz Antônio  
Presidente

PAC Nº 011/12